

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PROJETO DE LEI

Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Apoio ao Retorno Assistido de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social ao Município de Origem, no âmbito do Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais, de caráter orientador, para a formulação e a eventual implementação da Política Municipal de Apoio ao Retorno Assistido de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social ao Município de Origem, no âmbito do Município de Indaiatuba.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de que trata esta Lei:

I – promover a reintegração familiar e comunitária de pessoas em situação de vulnerabilidade social;

II – contribuir para a redução de situações de risco social prolongado;

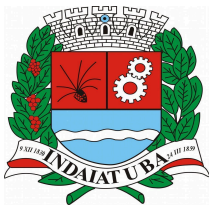
III – estimular soluções humanizadas, dignas e eficientes no atendimento social;

IV – favorecer a articulação e a cooperação intermunicipal, respeitada a autonomia administrativa dos entes envolvidos.

Art. 3º A Política Municipal poderá ser destinada às pessoas que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – encontrem-se em situação de vulnerabilidade social, nos termos da legislação aplicável;

II – manifestem, de forma expressa e voluntária, interesse no retorno ao município de origem ou a local onde possuam vínculos familiares ou comunitários comprováveis por meios idôneos, inclusive mediante declaração do interessado e avaliação técnica pela rede socioassistencial, quando cabível.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Parágrafo único. O atendimento previsto nesta Lei não poderá ser realizado de forma compulsória, vedada qualquer forma de constrangimento, ameaça, coação ou indução ao deslocamento.

Art. 4º Constituem diretrizes para a formulação e a eventual implementação da Política Municipal:

I – articulação com a rede municipal de assistência social e com os serviços socioassistenciais existentes;

II – possibilidade de encaminhamento, quando necessário, aos órgãos e serviços competentes para orientação quanto à viabilidade social, familiar e administrativa do deslocamento;

III – possibilidade de apoio institucional, quando cabível, para a regularização documental do interessado;

IV – promoção de cooperação, sempre que possível, com órgãos públicos, entidades assistenciais e programas sociais do município de destino, respeitadas as atribuições e a autonomia dos entes envolvidos;

V – possibilidade de realização de registros e acompanhamento das ações, quando adotadas, com vistas ao aprimoramento da atuação administrativa.

§ 1º Eventuais registros e compartilhamentos de informações observarão, no que couber, os princípios da finalidade, necessidade e adequação, com preservação do sigilo, da intimidade e da dignidade da pessoa atendida.

§ 2º A implementação e a execução das ações priorizarão o atendimento no âmbito da rede socioassistencial existente, vedada qualquer prática discriminatória.

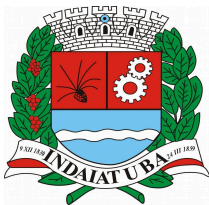
Art. 5º As diretrizes estabelecidas nesta Lei **poderão** ser implementadas conforme regulamentação do Poder Executivo, observados os princípios da legalidade, da dignidade da pessoa humana e da voluntariedade do beneficiário, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2026.

Assinado de forma digital por
DANILO BERTIPAGLIA
BARNABE:27951040835
Dados: 2026.02.27 15:25:31 -03'00'

DANILO BARNABÉ
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes para a formulação de política pública municipal voltada ao apoio de pessoas em situação de vulnerabilidade social que desejem retornar ao seu município de origem, fortalecendo vínculos familiares, comunitários e sociais.

Experiências já adotadas em grandes centros urbanos demonstram que parcela significativa dessas pessoas manifesta vontade expressa de retorno, especialmente quando há suporte familiar disponível, o que contribui para a redução da vulnerabilidade prolongada, para a racionalização do atendimento social e para soluções mais humanizadas.

A proposta respeita rigorosamente os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, uma vez que não cria programa executivo, não impõe obrigações administrativas diretas, nem gera despesas, atuando como norma de caráter orientador, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e dignidade da pessoa humana.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa equilibrada, sensível e juridicamente segura, que coloca Indaiatuba em sintonia com boas práticas de gestão social, sem afrontar a autonomia do Poder Executivo.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2026.

Assinado de forma digital por
DANILO BERTIPAGLIA
BARNABE:27951040835
Dados: 2026.02.27 15:26:01
-03'00'

DANILO BARNABÉ
Vereador